



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

ESTATUTO SOCIAL

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
COPASA MG**

BELO HORIZONTE MINAS GERAIS - BRASIL



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

NIRE 31.300.036.375

CNPJ/MF nº 17.281.106/0001-03

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Prazo e Objeto

Artigo 1º A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, sociedade de economia mista por ações, de capital autorizado, sob controle acionário do Estado de Minas Gerais, constituída nos termos da Lei nº 2.842, de 5 de julho de 1963, tem como competência planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico, com vistas a contribuir para o bem estar social e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único Para os efeitos deste Estatuto considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável, constituído pelas atividades necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - esgotamento sanitário, constituído pelas atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e da limpeza de logradouros e vias públicas.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização de suas atividades em qualquer outro Estado do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º Para realização de seu objeto social a COPASA MG deverá investir em projetos de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e desenvolvimento empresarial, que em seu conjunto garantam à Companhia retorno real superior ou igual ao seu custo de capital.

Artigo 4º Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, poderá a COPASA MG:



I - contrair empréstimo ou financiamento com instituição financeira ou agência de fomento nacional ou internacional, obrigando-se à contrapartida, se for o caso, observadas as condições estabelecidas na Política de Endividamento da Companhia, conforme segue:

- a) o endividamento líquido consolidado da COPASA MG deve ser igual ou inferior a 3 vezes o EBITDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização);
- b) as Exigibilidades Totais da COPASA MG devem ser iguais ou inferiores ao Patrimônio Líquido; e
- c) o EBITDA da COPASA MG deve ser superior a 1,2 vezes o Serviço da Dívida.

II - propor desapropriações;

III - promover encampação de serviços;

IV - receber doações e subvenções;

V - atuar no Brasil e no exterior;

VI - firmar convênio e formar consórcio ou qualquer outra forma de parceria com pessoas de direito público ou privado;

VII - celebrar contratos, inclusive de programa, de concessão e de permissão de serviço público;

VIII - subcontratar parte de suas atividades, observado o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

IX - contratar empresa prestadora de serviço ou executora de obras que não tenha como objeto social a prestação de serviços de saneamento básico;

X - executar serviços de montagem, recuperação e ensaios inerentes à verificação inicial e após reparo de medidores de água e esgoto, vedada em qualquer hipótese a sua comercialização.

Parágrafo Primeiro As atividades da COPASA MG, previstas no seu objeto social, serão desenvolvidas diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias integrais especialmente constituídas para tais fins ou ainda por intermédio de empresas de que participem a COPASA MG ou suas subsidiárias, majoritariamente ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo A COPASA MG poderá fornecer apoio operacional, logístico, administrativo e técnico à operação de suas subsidiárias.

Parágrafo Terceiro As metas estabelecidas na alínea “a” deste artigo poderão ser ultrapassadas por motivos conjunturais, mediante justificativa e específica aprovação do Conselho de Administração, até os seguintes limites:



I - endividamento líquido consolidado da Companhia poderá atingir, no máximo, 4 vezes o EBITDA (lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortização) da Companhia;

II - as exigibilidades totais da COPASA MG poderão atingir, no máximo, 1,2 vezes o Patrimônio Líquido;

III - EBITDA da COPASA MG deverá ser, no mínimo, superior a 1,2 vezes o Serviço da Dívida.

Artigo 5º A Companhia se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Decreto Estadual nº 47.154/2017.

Parágrafo Primeiro Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 6º O Capital Social da Companhia é de R\$3.402.385.609,47 (três bilhões, quatrocentos e dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e quarenta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 380.253.069 (trezentas e oitenta milhões, duzentas e cinquenta e três mil e sessenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo Segundo Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Quarto As ações são escriturais e serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo o custo de transferência e



averbação, assim como o serviço relativo às ações custodiadas, ser cobrado do acionista.

Parágrafo Quinto Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 7º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro A Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Segundo A critério da Assembleia Geral, poderá ser excluído o direito de preferência, ou reduzido o prazo para o seu exercício, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 8º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 9º A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores, empregados e colaboradores, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 10 Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo único As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, e serão secretariadas pela Secretaria Executiva de Governança.



Artigo 11 Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo único O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Artigo 12 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV
Da Administração
Subseção I
Regras Gerais

Artigo 13 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo único A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no art. 89 do presente Estatuto.

Artigo 14 Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 15 A Companhia poderá, nos termos deste Estatuto, contratar, em favor dos membros dos órgãos estatutários, seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos.

Subseção II
Requisitos e Vedações para Administradores

Artigo 16 Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

- a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da COPASA MG ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
- b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da COPASA MG, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
- c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança no setor público equivalente, no mínimo, ao quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Minas Gerais;
- d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da COPASA MG; ou
- e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da COPASA MG.

Parágrafo Primeiro A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Segundo As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

Parágrafo Terceiro As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Parágrafo Quarto Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

Parágrafo Quinto Os Diretores deverão residir no País.

Artigo 17 É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva de:

- I - representante do órgão regulador ao qual a COPASA MG está sujeita;
- II - Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- III - titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV - dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V - parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo;

VI - pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII - pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Minas Gerais, com a COPASA MG, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

X - pessoa que tenha conflito de interesse ou que apresente fundado receio de vir a tê-lo com o Estado de Minas Gerais ou com a COPASA MG;

XI - pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

XII - pessoa condenada por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

XIII - pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro Aplica-se a vedação contida no inciso III do *caput* ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

Parágrafo Segundo Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

Parágrafo Terceiro Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, nos termos do art. 40, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, sob pena de não poderem ser reconduzidos, caso não participem de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos dois últimos anos.

Subseção III

Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Artigo 18 Nos termos da Política de Elegibilidade de Membros Estatutários da COPASA MG, os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.



Parágrafo Único Os requisitos acima mencionados serão comprovados por meio da apresentação do Formulário de Elegibilidade de Membros Estatutários, juntamente com a documentação exigida.

CAPÍTULO V
Dos Órgãos de Administração
Subseção I
Conselho de Administração

Artigo 19 O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, observada a Política de Elegibilidade de Membros Estatutários da COPASA MG.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral determinará o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos para o respectivo prazo de gestão, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Segundo: No Conselho de Administração é garantida a participação de:

I - 1 (um) representante dos empregados, de acordo com regulamento específico;

II - no mínimo, 1 (um) representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976.

Artigo 20 Os membros do Conselho serão eleitos para um prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, considerando os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno do membro para o Conselho de Administração da COPASA MG só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro Em relação à contagem do prazo de gestão, serão considerados os períodos anteriores da gestão ocorridos há menos de dois anos.

Artigo 21 O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de conselheiros independentes, que serão assim declarados na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Primeiro Considera-se independente o Conselheiro que:

I - não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital;



II - não for cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de administrador da Companhia;

III - não manteve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a COPASA MG ou com o Estado de Minas Gerais, que possa vir a comprometer sua independência;

IV - não for ou não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, de suas coligadas ou subsidiárias ou de sociedade por ela controlada, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

V - não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, de modo a implicar perda de independência;

VI - não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Companhia, de modo a implicar perda de independência;

VII - não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de valores em dinheiro oriundos de participação no capital.

Parágrafo Segundo Na hipótese do cálculo do número de Conselheiros Independentes resultar em número fracionário será feito o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro Serão considerados independentes os Conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários, mas não aqueles eleitos pelos empregados.

Artigo 22 Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes para completar o respectivo prazo de gestão, observando-se a Política de Elegibilidade de Membros Estatutários, até que seja convocada nova Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro No caso de vacância de representantes dos acionistas minoritários que implique descumprimento do percentual de Conselheiros independentes ou de representantes dos empregados, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para elegê-los, observando-se a Política de Elegibilidade de Membros Estatutários.

Parágrafo Segundo Ocorrendo vacância da maioria de cargos do Conselho de Administração da Companhia, será convocada a Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

Artigo 23 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com o calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que necessário.



Parágrafo Primeiro As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.

Parágrafo Terceiro A participação do Conselheiro, nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo, será considerada presença pessoal.

Artigo 24 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que seja assegurada a ciência a todos os demais integrantes do Conselho, sendo considerada regular a reunião em que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 25 As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas pela Secretaria Executiva de Governança.

Parágrafo Segundo No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo seu Vice-Presidente ou, na sua ausência, por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros.

Parágrafo Terceiro No caso de ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, esse poderá, com base na pauta da reunião, manifestar formalmente seu voto ao Presidente do Conselho de Administração, por meios que permitam a comprovação do recebimento, até a data da reunião.

Parágrafo Quarto Os membros do Conselho de Administração não poderão se afastar do exercício de suas funções, injustificadamente, sob pena de destituição do cargo.

Artigo 26 As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes e daqueles expressados na forma do Parágrafo Terceiro do art. 25, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Artigo 27 Ao término da reunião, a ata deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Terceiro do art. 25 deverão constar e ser juntados à respectiva ata.

Parágrafo Segundo Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 28 Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

II - aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo;

III - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o planejamento estratégico, os planos plurianuais, o programa de investimentos, o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;

IV - aprovar o orçamento dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração e das Unidades Estatutárias;

V - eleger e destituir os Diretores da Companhia e os membros dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração;

VI - fixar as atribuições dos Diretores, bem como definir os assuntos, as unidades organizacionais e as competências de sua responsabilidade, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto;

VII - aprovar o compromisso com metas e resultados específicos assumidos pelos membros da diretoria, bem como fiscalizar seu cumprimento;

VIII - promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, bem como publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob pena de responsabilização dos membros do Conselho, por omissão;

IX - fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

X - avaliar anualmente o desempenho, individual e coletivo dos administradores e dos membros de Comitês vinculados ao Conselho de Administração, observados os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

- a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício;
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

XI - aprovar as políticas e os regulamentos da Companhia, bem como o seu Manual de Organização;

XII - aprovar o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Companhia, bem como manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso;

XIII - manifestar-se sobre as demonstrações financeiras - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, relatório anual da administração, notas explicativas e demais documentos contábeis - que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

XIV - convocar a Assembleia Geral nos casos previstos na Legislação ou quando julgar necessário;

XV - aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta;

XVI - subscrever e divulgar a Carta Anual de Políticas Públicas e a Carta Anual de Governança Corporativa;

XVII - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVIII - aprovar a metodologia a ser aplicada nos estudos de viabilidade econômico-financeira, bem como a metodologia do cálculo para o custo de capital da Companhia e a periodicidade para sua revisão;

XIX - autorizar previamente a celebração de negócios jurídicos, quando o valor envolvido ultrapassar R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), limitados a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões), incluindo a obtenção de empréstimos e financiamentos e assunção de obrigações em geral;

XX - autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, a exclusão de bens móveis do ativo permanente no valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por motivo de alienação, bem como por destruição, perda e extravio;



XXI - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, a alienação, aquisição, constituição de ônus reais, bem como prestação de garantia a terceiros de bens imóveis de valor superior a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais);

XXII - autorizar a alienação de bens móveis e a prestação de garantia a terceiros no valor superior a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais);

XXIII - autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), limitados a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

XXIV - deliberar sobre a constituição de empresas subsidiárias integrais, bem como sobre a participação da COPASA MG ou de suas subsidiárias em outras empresas, de forma majoritária ou minoritária.

XXV - autorizar a contratação e a destituição de auditores independentes;

XXVI - autorizar a contratação, em favor dos membros dos órgãos estatutários, de seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos;

XXVII - autorizar a doação, a município, de áreas avaliadas em até R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) destinadas à implantação ou ampliação de sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de resíduos sólidos, quando a propriedade do imóvel for condição para a transferência de recursos financeiros oriundos de órgãos públicos para o custeio das obras;

XXVIII - dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto;

Parágrafo Primeiro Excluem-se da obrigação de divulgação a que se refere ao inciso VIII as informações de natureza estratégica, cujo conteúdo possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo Nos casos em que os valores superarem os limites previstos nos incisos XIX, XXIII e XXVII, a competência será da Assembleia Geral.

Artigo 29 Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

I - propor para deliberação da Assembleia Geral a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio e a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício, incluindo a participação dos empregados nos lucros;

II - apreciar os resultados trimestrais da Companhia;

III - submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;



IV - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e sobre a colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, inclusive para a outorga de opção de compra de ações nos termos deste Estatuto;

V - deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, à época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;

VI - deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;

VII - propor à Assembleia Geral a emissão de títulos de dívida no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

VIII - deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição no Brasil, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

IX - propor à Assembleia Geral a emissão de notas promissórias no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

X - propor à Assembleia Geral a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis.

Artigo 30 O Conselho de Administração poderá instituir Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento, devendo aprovar os respectivos regimentos.

Artigo 31 A remuneração global ou individual do Conselho de Administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro No caso de a Assembleia fixar a remuneração global caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

Parágrafo Segundo É vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros aos membros do Conselho de Administração.

Subseção II

Diretoria Executiva

Artigo 32 A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Financeiro e de Relações



com Investidores, eleitos pelo Conselho de Administração, que definirá suas áreas de atuação e atribuições.

Parágrafo Único Em caso de eleição de empregado da Companhia para exercer o cargo de Diretor, seu contrato de trabalho ficará, obrigatoriamente, suspenso.

Artigo 33 Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, considerando os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno do membro da Diretoria Executiva da COPASA MG só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo Não se considera recondução a eleição de Diretor para atuar em outra Diretoria da COPASA MG.

Parágrafo Terceiro Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 34 É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados.

Artigo 35 Em caso de vacância de cargo de Diretor, compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará interinamente suas funções, perdurando esta substituição até o provimento definitivo do cargo.

Artigo 36 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, conforme disposto no calendário de reuniões e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.

Parágrafo Terceiro A participação do Diretor, nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo, será considerada presença pessoal.

Artigo 37 As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião, mediante envio da pauta e respectivos documentos aos Diretores, por meio da Secretaria Executiva de Governança.



Parágrafo Primeiro Em caráter de urgência, as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser convocadas sem observância do prazo acima, desde que assegurada ciência a todos os Diretores.

Parágrafo Segundo As reuniões poderão ser convocadas, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência de 3 (três) dias.

Parágrafo Terceiro Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores, por si ou devidamente representados.

Artigo 38 As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor-Presidente e secretariadas pela Secretaria Executiva de Governança.

Parágrafo Segundo As reuniões serão presididas pelo membro da Diretoria Executiva designado pelo Diretor-Presidente, que o substituirá no caso de sua ausência temporária.

Parágrafo Terceiro No caso de ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva, esse poderá, com base na pauta de reunião, manifestar formalmente seu voto ao Diretor-Presidente, por meios que permitam a comprovação do recebimento, até a data da reunião.

Parágrafo Quarto Os membros da Diretoria Executiva não poderão se afastar do exercício de suas funções, injustificadamente, sob pena de destituição do cargo.

Artigo 39 As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes e daqueles expressados na forma do Parágrafo Terceiro do art. 38 deste Estatuto Social, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Artigo 40 Após a reunião, será elaborada ata que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião.

Parágrafo Único Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria Executiva ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Terceiro do art. 38 deste Estatuto Social deverão constar e serem juntados à respectiva ata.

Artigo 41 Compete à Diretoria Executiva a administração dos negócios sociais da Companhia e, no exercício dessa função, deve cumprir e fazer cumprir as leis, as regras deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, o seu Regimento Interno e as boas práticas de governança corporativa, em proveito da Companhia e do interesse público que justificou a sua criação.

Artigo 42 Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:

I - recomendar para aprovação do Conselho de Administração o planejamento estratégico, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes;

II - recomendar para aprovação do Conselho de Administração o programa de investimentos e o orçamento operacional da Companhia, bem como suas atualizações e revisões;

III - aprovar as renovações e novas concessões nas quais o Valor Presente Líquido - VPL tenha apresentado resultado positivo, conforme o estudo de viabilidade econômico-financeira e, nos casos de VPL negativo, submeter à deliberação do Conselho Administração;

IV - autorizar previamente a celebração de negócios jurídicos quando o valor ultrapassar R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), limitado a R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), incluindo a obtenção de empréstimos e financiamentos e assunção de obrigações em geral;

V - autorizar a alienação de bens móveis e a prestação de garantia a terceiros quando o valor envolvido ultrapassar R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) limitado a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais);

VI - autorizar a exclusão de bens móveis do ativo permanente, de valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), por motivo de alienação, bem como por destruição, perda e extravio;

VII - aprovar a alienação, aquisição, constituição de ônus reais, bem como prestação de garantia a terceiros de bens imóveis de valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais);

VIII - autorizar a exclusão de bens imóveis do ativo permanente por inutilidade ao serviço;

IX - autorizar a concessão de subvenção a entidades beneficentes de acordo com os critérios e limites definidos pela Companhia;

X - autorizar doações de sucatas e bens inservíveis, de acordo com os critérios e limites definidos pela Companhia;

XI - autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) limitados a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);

XII - autorizar as provisões contábeis da Companhia, independentemente de seu valor, mediante proposta do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;

XIII - autorizar a transferência de ativos às Concessionárias de Energia Elétrica de valores superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), observada a legislação que rege a matéria;

XIV - aprovar a contratação de instituição depositária prestadora de serviços de ações



escriturais, reportando esse ato ao Conselho de Administração;

XV - aprovar a instituição e a modificação de Normas de Procedimentos da Companhia.

Artigo 43 Compete ao Diretor-Presidente:

I - exercer a direção da sociedade, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II - coordenar o planejamento global da Companhia, inclusive a elaboração dos planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia a serem submetidos ao Conselho de Administração e dirigir os trabalhos da Companhia;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;

V - elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;

VI - conferir outras atribuições aos Diretores no interesse da Companhia, observado o disposto neste Estatuto e nas deliberações do Conselho de Administração;

VII - todos os demais atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja pelo presente Estatuto atribuída a competência à Diretoria Executiva.

Artigo 44 Compete a cada Diretor:

I - executar as atribuições relativas à sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro Os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão gestores das áreas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo Ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores compete, adicionalmente, responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

Artigo 45 A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:



I - pelo Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor ou com 1 (um) procurador com poderes especiais devidamente constituído;

II - por 2 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído, para a movimentação de recursos financeiros da Companhia, endossos e aceites cambiais;

III - por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos;

IV - por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:

- a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Assembleias Gerais de acionistas das sociedades nas quais a Companhia participe;
- b) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia;
- c) movimentação de contas bancárias instituídas fora da sede da Companhia; e
- d) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas.

V - por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Superintendente, para a prática dos seguintes atos:

- a) firmar convênio para: cooperação técnica e científica que não implicar em ônus para a Companhia; apadrinhamento de entidade social; repasse de valores arrecadados pelo Programa CONFIA EM 6%, ou o que vier a substituí-lo;
- b) firmar contrato de: fornecimento de energia elétrica; locação; prestação de serviços pela COPASA MG; fixação de subvenção a entidades de assistência social; termo de acerto ou encontro de contas; termo de cessão, permissão ou concessão de uso gratuito para a COPASA MG; termo de compromisso e responsabilidade de uso ou ocupação de faixa de domínio; termo de credenciamento; termo de doação; e termo de depósito de materiais;

VI - por ocupante de cargo gerencial, quando lhe forem delegados poderes pela Diretoria Executiva para, em razão do valor ou do objeto, responder por matérias e celebrar negócios jurídicos, desde que tais poderes estejam limitados à competência individual dos Diretores prevista no Manual de Organização da Companhia.

Parágrafo Único As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura do Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 46 A remuneração global ou individual da Diretoria Executiva será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único No caso da Assembleia Geral fixar a remuneração global caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

Artigo 47 Os Diretores poderão usufruir, a cada ano calendário, de licença remunerada por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, concedida pela Diretoria Executiva, não cumulativa com férias remuneradas.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído.

Artigo 48 Os Diretores poderão usufruir, durante o seu mandato, de licença não remunerada por até 90 (noventa dias), consecutivos ou não, concedida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único O Conselho de Administração, por indicação do Diretor-Presidente, elegerá substituto para exercer o cargo durante o afastamento do seu titular, devendo ser observados os critérios de indicação e de elegibilidade.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 49 O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, dos quais um será seu Presidente e outro seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro indicado pelo Estado de Minas Gerais, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo É garantida a participação como membro do Conselho Fiscal de um representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e de acordo com Política de Elegibilidade de Membros Estatutários da COPASA MG.

Artigo 50 Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, considerando os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno do membro para o Conselho Fiscal da COPASA MG só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 51 Os membros do Conselho Fiscal da COPASA MG deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:
 - a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou
 - b) conselheiro fiscal ou administrador em empresas;
- IV - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 162, §2º, da Lei das Sociedades por Ações;

Parágrafo Primeiro A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Segundo As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, salvo aquelas relativas a períodos distintos.

Artigo 52 A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no art. 89 do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro Os Conselheiros Fiscais eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, nos termos do art. 40, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, sob pena de não poderem ser reconduzidos, caso não participem de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos dois últimos anos.

Parágrafo Segundo O desempenho dos Conselheiros Fiscais, individual e coletivo, deverá ser avaliado anualmente, nos termos do que dispuser o seu Regimento Interno.

Artigo 53 No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

Artigo 54 No caso de vacância no Conselho Fiscal, este órgão poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base no art. 163, V, da Lei Federal nº 6.404/1976, com o objetivo de eleger um substituto e o respectivo suplente para exercer o cargo até o término do prazo de atuação do Conselho Fiscal.

Parágrafo único No caso de vacância de representante dos acionistas minoritários que implique descumprimento do número mínimo de representantes deverá ser convocada nova Assembleia Geral para elegê-lo, observando-se a Política de Elegibilidade de Membros Estatutários da COPASA MG.

Artigo 55 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo É admitida a realização de reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.

Parágrafo Terceiro A participação do Conselheiro, nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo, será considerada presença pessoal.

Artigo 56 As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que seja assegurada a ciência a todos os demais integrantes do Conselho, sendo considerada regular a reunião em que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 57 As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros, incluindo os suplentes no caso de ausência de membros titulares.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e secretariadas pela Secretaria Executiva de Governança.

Parágrafo Segundo No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho Fiscal, essas reuniões serão presididas por seu Vice-Presidente ou, na sua ausência, por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro No caso de ausência de qualquer membro do Conselho Fiscal, este poderá, com base na pauta da reunião, manifestar formalmente o seu voto ao Presidente do Conselho Fiscal, por meios que permitam a comprovação do recebimento, até a data da reunião.

Parágrafo Quarto Os membros do Conselho Fiscal não poderão se afastar do exercício de suas funções, injustificadamente, sob pena de destituição do cargo.

Artigo 58 As deliberações nas reuniões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes e daqueles expressados na forma do Parágrafo Terceiro do art. 57 deste Estatuto, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Artigo 59 Ao término da reunião, deverá ser assinada ata por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Terceiro do art. 57 deste Estatuto deverão constar e ser juntados à respectiva ata.

Parágrafo Segundo Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho Fiscal da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Terceiro O Conselho Fiscal poderá admitir em suas reuniões outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 60 Sem prejuízo das demais atribuições do Conselho Fiscal, a este compete:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à assembleia geral relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar erros, fraudes ou crimes, sugerindo medidas úteis, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências, à assembleia geral;

V - convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que consideram necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e sobre elas opinar, após apreciação do Conselho de Administração da COPASA MG;

VIII - exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

IX - a pedido de qualquer dos seus membros, solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser



apresentados e lidos na assembleia geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

X - os membros do Conselho Fiscal assistirão as reuniões do Conselho de Administração da COPASA MG, nas quais se deliberar sobre assuntos em que devam opinar (incisos II, III e VII deste capítulo). A ausência dos conselheiros caracteriza omissão no cumprimento do dever, ensejando a sua responsabilidade na forma do art. 165 da Lei Federal nº 6.404/1976;

XI - solicitar, por qualquer de seus membros aos auditores independentes os esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos;

XII - fornecer, ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência;

Artigo 61 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

Parágrafo Primeiro A remuneração dos Conselheiros será composta por parcela fixa mensal de 50% (cinquenta por cento) e outra variável de 50% (cinquenta por cento), de acordo com sua participação nas reuniões ordinárias.

Parágrafo Segundo Os Conselheiros suplentes farão jus à remuneração da parcela variável quando substituírem o respectivo Conselheiro titular nas reuniões ordinárias

CAPÍTULO VII

Do Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 62 O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, por ele eleito, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes.

Parágrafo Primeiro Considera-se independente aquele que atender ao disposto no Parágrafo Primeiro do art. 21 deste Estatuto, não se aplicando o disposto no inciso VII.

Parágrafo Segundo Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê deverá ser conselheiro de administração da Companhia.

Artigo 63 Os Membros do Comitê de Auditoria deverão atender às seguintes condições:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

- a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da COPASA MG, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na COPASA MG;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da COPASA MG, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública estadual direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê;

V - atender aos requisitos previstos nos parágrafos art. 147 da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo Primeiro Os membros do Comitê deverão ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia e possuir conhecimentos em auditoria, *compliance*, controles, contabilidade, riscos e afins ou experiência em tais atividades, devendo, no mínimo, um dos membros ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Segundo O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da COPASA MG pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia do mandato do membro do Comitê.

Artigo 64 Os mandatos dos membros do COAUDI não integrantes do Conselho de Administração serão de três anos, não coincidentes entre todos os membros, admitindo-se uma reeleição.

Parágrafo Primeiro O Conselho de Administração poderá definir mandato inferior a três anos para fins de não coincidência entre todos os membros, mantendo o prazo de três anos em caso de reeleição de membros não integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo O membro do Comitê de Auditoria integrante do Conselho de Administração terá seu mandato limitado ao seu prazo de gestão neste órgão.

Parágrafo Terceiro No curso de sua gestão, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser destituídos nas seguintes hipóteses:

I - morte ou renúncia;

II - ausência injustificada a 20% (vinte por cento) das reuniões de cada exercício;

III - afastamento do exercício de suas funções por mais de 60 (sessenta) dias corridos, salvo o caso de licença concedida pelo Conselho de Administração; ou

IV - voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.



Parágrafo Quarto Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê, competirá ao Conselho de Administração eleger novo membro para completar o mandato.

Parágrafo Quinto O membro eleito nos termos do Parágrafo Quarto deste artigo terá o mandato contado da data de posse do membro substituído.

Artigo 65 O Comitê deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Artigo 66 As atas das reuniões do Comitê serão divulgadas pela COPASA MG.

Parágrafo Único Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata do Comitê possa pôr em risco interesse legítimo da COPASA MG, apenas seu extrato será divulgado.

Artigo 67 O funcionamento do Comitê será estabelecido em regimento interno, devendo as reuniões ocorrer quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam apreciadas antes de sua divulgação.

Artigo 68 Para o desempenho de suas funções, o Comitê terá acesso às informações de que necessitar e disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 69 Compete ao Comitê:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da COPASA MG e de suas subsidiárias;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da COPASA MG e de suas subsidiárias;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela COPASA MG e de suas subsidiárias;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da COPASA MG e de suas subsidiárias, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração dos administradores;



b) utilização de ativos;

c) gastos incorridos em nome da Companhia;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da COPASA MG e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão patrocinado pela Companhia;

IX - opinar, de modo a auxiliar os acionistas, na indicação de administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

X - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais; e

XI - opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

Artigo 70 São deveres dos membros do Comitê:

I - participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, nos termos do art. 40, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, sob pena de não poderem ser reconduzidos, caso não participem de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos dois últimos anos;

II - exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;

III - guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.

Artigo 71 O Comitê de Auditoria poderá atuar nas subsidiárias da COPASA MG.

CAPÍTULO VIII

Unidade de Auditoria Interna

Artigo 72 A unidade de Auditoria Interna da COPASA MG vincula-se diretamente ao Conselho de Administração.

Artigo 73 A Auditoria Interna desenvolve atividade de avaliação independente, objetiva e de consultoria orientada para agregar valor e melhorar as operações da Companhia,



auxiliando-a no alcance de seus objetivos estratégicos e visando à melhoria da eficiência e eficácia dos controles, da gestão de riscos, da performance dos processos e da governança corporativa.

Parágrafo Único Para atuação independente, serão assegurados à Auditoria Interna:

I - orçamento próprio; e

II - regras específicas para destituição do cargo de Auditor Geral.

Artigo 74 Compete à Auditoria Interna:

I - auxiliar o Conselho de Administração, dentro do limite de suas competências;

II - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

III - examinar e avaliar a adequação, eficiência e eficácia do desempenho das unidades em relação às suas atribuições e aos planos, objetivos e políticas da COPASA MG;

IV - apurar fraudes e irregularidades identificadas pela própria Auditoria Interna ou a partir de demandas da Administração ou do recebimento de denúncias;

V - elaborar e encaminhar, ao Conselho de Administração e ao Diretor-Presidente da COPASA MG, os resultados das auditorias realizadas;

VI - prestar apoio aos Conselhos de Administração e Fiscal, dentro do limite de suas competências;

VII - coordenar o relacionamento com os órgãos de controle externo.

Parágrafo único A Auditoria Interna deverá reportar-se ao Conselho Fiscal sobre as recomendações relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade, se os administradores deixarem de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada em até trinta dias.

Artigo 75 A Auditoria Interna terá autorização para acesso, sem nenhuma restrição, a quaisquer dependências, arquivos, documentos e sistemas informatizados da empresa, cabendo às unidades envolvidas colaborar na localização e elaboração de informações e na interpretação de atos, dados ou fatos administrativos, quando solicitadas.

Parágrafo único A Auditoria Interna poderá solicitar às áreas da COPASA MG, quando necessário ou pertinente, informações que deverão ser apresentadas tempestiva e obrigatoriamente pelos seus respectivos gestores.

Artigo 76 Regimento interno da Auditoria Interna, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará, dentre outros assuntos, as regras previstas no inciso II do



Parágrafo Único do art. 73, bem como a forma como se dará a comunicação direta com o Conselho Fiscal prevista no Parágrafo Único do art. 74.

CAPÍTULO IX

Unidade de Integridade e Gestão de Riscos

Artigo 77 A COPASA MG manterá estrutura específica, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, para atuar nas atividades de conformidade, gestão de riscos e controles internos.

Parágrafo Primeiro O Diretor-Presidente poderá delegar a diretor estatutário a condução da unidade, função que poderá ser desempenhada concomitantemente a suas outras competências.

Parágrafo Segundo O titular da unidade de integridade e gestão de riscos deverá comunicar formalmente o Diretor-Presidente sobre diligências em curso em que esteja envolvido Diretor, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, o Procurador Jurídico ou o Auditor Geral.

Parágrafo Terceiro Ocorrendo o disposto no Parágrafo Segundo deste artigo, o Diretor-Presidente deverá informar formalmente o assunto ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto A unidade de integridade e gestão de riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita de envolvimento do Diretor-Presidente ou equivalente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação a situação a ele relatada.

Parágrafo Quinto Para a atuação independente, serão assegurados à unidade de integridade e gestão de riscos:

I - orçamento próprio; e

II - regras específicas para a destituição do cargo de gestor da unidade;

Parágrafo Sexto Regimento interno da unidade de integridade e gestão de riscos, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará, dentre outros assuntos, as regras previstas no inciso II do Parágrafo Quinto deste artigo, bem como a forma como se dará a comunicação direta com o Conselho de Administração prevista no Parágrafo Quarto deste artigo.

Artigo 78 Compete à unidade de integridade e gestão de riscos:

I - promover as políticas de Gestão de Riscos, Controles Internos, Anticorrupção e demais políticas atinentes à atuação da unidade e difundir a cultura de integridade na organização;



II - analisar atividades e ações das diversas unidades da COPASA MG, com vistas a manter a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões; e

III - liderar e supervisionar as atividades de gerenciamento de riscos e de implementação de controles internos.

CAPÍTULO X

Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 79 O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 80 O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

I - a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

II - a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no art. 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório;

III - o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas com base na proposta da administração, conforme o disposto no art. 176, §3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no art. 134, §4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Artigo 81 A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 82 A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 83 Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO XI

Da Defesa Judicial

Artigo 84 Os administradores, os membros do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários são responsáveis, nos termos da lei, pelos atos praticados e pelos danos causados no exercício de suas funções.

Artigo 85 A Companhia, nos casos em que não tomar o polo ativo das ações, assegurará aos administradores e aos membros do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários, por meio de sua unidade Jurídica ou por terceiros contratados, a defesa em processos administrativos e judiciais propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses administradores, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

Parágrafo Primeiro A garantia prevista no *caput* deste artigo se estende aos empregados da Companhia e aos seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia.

Parágrafo Segundo Se o administrador, o Conselheiro Fiscal, membro de Comitê Estatutário ou empregado da Companhia for condenado, com decisão transitada em julgado, por violação de lei, deste Estatuto ou em decorrência de sua culpa ou dolo, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas ou prejuízos a ela causados, salvo quando evidenciado que o ato foi praticado de boa-fé, com razoabilidade e visando ao interesse da COPASA MG.

Parágrafo Terceiro Quando a Companhia não indicar, tempestivamente, um advogado para a defesa do administrador, do Conselheiro Fiscal, do membro de Comitê Estatutário ou empregado, se este for absolvido, fará jus ao ressarcimento das custas e honorários advocatícios despendidos na ação.

CAPÍTULO XII

Da Alienação do Controle Acionário

Artigo 86 É vedada a alienação, direta ou indireta, por parte do Estado de Minas Gerais, do controle da Companhia, inclusive por acordo de acionistas que trate do exercício de poder de controle, salvo na hipótese prevista no art. 14, §4º, inciso II, da Constituição do Estado.

Artigo 87 Ocorrendo a hipótese prevista no art. 14, §4º, inciso II, da Constituição do Estado ou sua alteração, a alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de



titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO XIII **Da Liquidação**

Artigo 88 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XIV **Da Arbitragem**

Artigo 89 A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei Federal nº 6.404/1976, no Estatuto Social da COPASA MG, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2020.

Carlos Augusto Botrel Berto
Presidente da Assembleia

Kátia Roque da Silva
Secretária da Assembleia